

Lei Nº 829/69"

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob Nº 829/69 e resolve enviá-la à S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer anulações das seguintes verbas:

a) - Prefeitura

Gabinete do Prefeito

4.0.0.0.09 - Despesas de Capital

4.1.1.5.09 - Reforma do Pátio da Prefeitura

NCR\$ 18.000,00

b) - Serviços Urbanos - Setor de Ruas e Avencidas

3.0.0.0.94 - Despesas Correntes

3.1.1.1.94 - Pessoal Civil

12 - Salários a Diaristas

NCR\$ 2.000,00

c) - Setor de Matadouro, Mercados e Feiras

4.0.0.0.96 - Despesas de Capital

4.1.1.5.96 - Construção de Mercados e Matadouro

NCR\$ 6.000,00

Total

NCR\$ 26.000,00

Art. 2º - Com os recursos de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementação das verbas seguintes:

a) - Saúde - Assistência Médica Hospitalar

3.0.0.0.91 - Despesas Correntes

3.1.3.0.91 - Serviços de Terceiros

3.1.3.8.11 - Passagem de Qualquer Natureza

NCR\$ 500,00

A Transportar

NCR\$ 500,00

	Transporte	NCR\$ 500,00
4.0.0.0.71-	Despesas de Capital	
4.1.1.5.71-	Construção Hospital Maternidade	NCR\$ 8.000,00
	b) - Educação e Cultura	
	Ensino Pioneiro	
4.0.0.0.61-	Despesas de Capital	
4.1.1.2.62-	Construção Prédio Ensino Médio	NCR\$ 6.000,00
	c) Serviços Urbanos - Sator Ruas e	
	Aviúdas	
3.1.3.0.94-	Serviços de Trazido	
3.1.3.3.94-	Calçamento de Ruas e Aviúdas	NCR\$ 10.000,00
	d) - Serviços Urbanos	
	Administração	
3.0.0.0.96-	Despesas Correntes	
3.1.2.0.90-	Material de Consumo	
3.1.2.9.90-	Combustíveis e Lubrificantes	NCR\$ 1.500,00
	Total	NCR\$ 26.000,00

Art. 3º Prorrogam-se as disposições em contrário

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Coqueiros da Barra, em 10 de junho de 1969

Antônio Lopes da Rocha
Presidente da Câmara